

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI nr. 165/96

Súmula:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar veículos e máquinas públicas, inservíveis ao uso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em hasta-pública, observando os preceitos legais, os veículos inservíveis ao uso, pertencentes ao Município de Santa Luzia D'Oeste, Rondônia, sendo os constantes abaixo:

I - Ambulância Caravan, ano e modelo de fabricação 1987, chassi nr. BGV15LMR121846;

II - Gool nr. 0004, ano de fabricação 1989 e modelo 1990, chassi nr. 9BWZZZ30ZTL134654;

III - Gool nr. 0005, ano e modelo de fabricação 1990, chassi nr. 9BWZZZ30ZPLT030342;

IV - Gool nr. 0003, ano e modelo de fabricação 1989, chassi nr. 9BWZZZ30ZRKT029703;

V - Gool 007, ano e modelo de fabricação 1989, chassi nr. 9BNZZZ30ZKT029617;

VI - Moto Duty, ano de fabricação 1990 e modelo 1991, chassi nr. 9C2YD080.

Art. 2 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 29 de fevereiro
de 1.996.


Sebastião Barros da Silva
PREFEITO MUNICIPAL